



EMENDA DE PLENÁRIO

18h21
9/10/19

EMP 103

PROJETO DE LEI nº 3.723, DE 2019

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo 14-A à Lei nº 10.826, de 2003, alterada pelo artigo 1º do Projeto de Lei nº 3723/2019:

“Art. 14-A. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de brinquedo, simulacro ou réplica de arma de fogo, capaz de atemorizar outrem, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar :

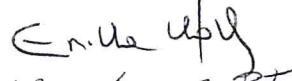
Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.”

JUSTIFICAÇÃO

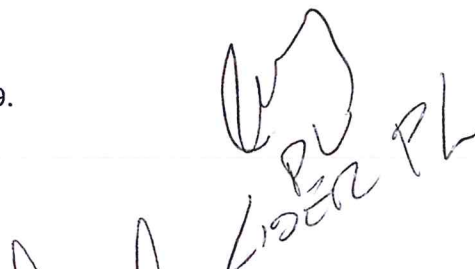
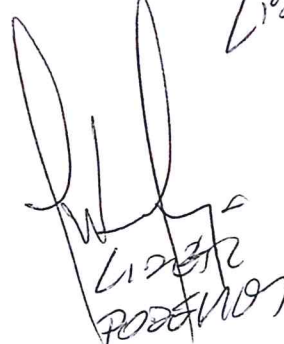
A Lei nº 10.826, de 2003, veda, em seu artigo 26, “a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir”. Em que pese tal proibição, a norma não prevê nenhum tipo de punição ou sanção para aquele que descumprir o mandamento legal. Ou seja, não tem sido suficiente para coibir a circulação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, os quais têm sido utilizados na prática de crimes violentos como roubos e estupros e apresentam, ao cidadão comum, o mesmo efeito intimidatório de uma arma de fogo real.

Sala da Comissão, em de de 2019.


FABIO HENRIQUE
DEPUTADO FEDERAL – PDT/SE


Emílio de Sá
VICE LIDER PT


VICE LIDER
PDT
PAULO ROBERTO DE MATTOS


LIDER PL

LIDER
PDT